

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 314, DE 2005

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Brasília, em 26 de novembro de 2004.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada Maninha

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Brasília, em 26 de novembro de 2004.

Referida Exposição ministerial informa-nos de que o presente Acordo se fundamenta em estratégias de ambos os países com o objetivo de incrementar o fluxo de turistas e de investimentos, entre outros aspectos. O Ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo.

Com efeito, no artigo 1 as Partes se comprometem, conforme ordenamentos jurídicos internos e disponibilidades orçamentárias, a promover a cooperação, o desenvolvimento e o intercâmbio turístico entre os dois países, assim como melhorar o conhecimento recíproco da cultura e da história de ambos os membros.

Para tanto, estabelecem uma Comissão de Turismo Brasil-Marrocos, na conformidade do artigo 6, com vistas a promover o diálogo regular,



4BA12C6239

coordenar atividades referentes a relações turísticas, fomentar a adoção de modelos e práticas conducentes à facilitação da atividade turística, bem como fixar um programa periódico de atividades de interesse de ambos os países.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O turismo é apontado como atividade econômica dinâmica, que produz o maior giro de riquezas no planeta. No Brasil, representa 7,54% do PIB, se consideradas todas as atividades a ele relacionadas. Obviamente, ainda há espaço para o crescimento do setor, especialmente se forem implementadas políticas como divulgação de informações e promoção da imagem do Brasil no exterior, além é claro, da melhora dos nossos sistemas de segurança, proteção e orientação ao turista.

O presente Acordo faz parte de política estratégica de atração do turista estrangeiro para o Brasil. Nesse sentido, foram já celebrados Acordos com a Síria, a Índia, Cuba, República Helênica, em tramitação no Congresso Nacional. O turismo estrangeiro gera divisas para o País e contribui, assim, para a geração de saldo positivo na balança comercial, bem como para a geração de empregos e qualificação de pessoal.

Outrossim, a assinatura do documento internacional em epígrafe se coaduna com a política de aproximação do Brasil com os países do Oriente Médio, demonstrando a coerência do Ministério das Relações Exteriores na condução dos objetivos externos do país.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Brasília, em 26 de novembro de 2004, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.



Números de páginas

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Maninha
Relatora

Nome do arquivo_Maninha

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005

Aprova o texto do Acordo de
Cooperação na Área de Turismo entre a
República Federativa do Brasil e o Governo do
Reino do Marrocos, celebrado em Brasília, em
26 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na
Área de Turismo entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do
Marrocos, celebrado em Brasília, em 26 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso
Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem
como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da
Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao
patrimônio nacional.



4BA12C6239

Números de páginas

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Maninha
Relatora

Nome do arquivo



4BA12C6239